PREFEITURA DE CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

LEI N. 1.962/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.
Crixás - GO 19/12/2018
Sec. Administrativo

"**ALTERA A LEI Nº 1.754/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 124, da Lei nº 1.754 de 31 de dezembro de 2013, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. (...)

Parágrafo Único. Entende-se por gleba, para os efeitos do artigo anterior, porção de terras contínuas com mais de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), situada em zona urbanizável ou de expansão urbana do município".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 170, da Lei nº 1.754 de 31 de dezembro de 2013, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 – O Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter vivos (ITBI) será calculado, aplicando-se ao valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) – 0,5 (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) – 3% (três por cento) sobre o valor remanescente.

II – Nas demais transmissões à alíquota será de 3% (três por cento)."

Art. 3º - Fica alterado a redação do Nº de Ordem 1.4, da Tabela 02, do Anexo II, da Lei 1.754 de 31 de dezembro de 2013, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Inácio José de Campos nº 01, Centro - Crixás - Goiás - Cep: 76.510-000 - Fone: (62) 3365-1210

"TABELA 02
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU ATIVIDADE AMBULANTE
(Art. 281 do Código Tributário)

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UVFM
1.4	Licença para localização e funcionamento de Circos, Parques de Diversões e Similares: Por dia e por m²	0,01

Art. 4º - Fica acrescido o Nº de Ordem 1.5, na Tabela 02, do Anexo II, da Lei 1.754 de 31 de dezembro de 2013, Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

"TABELA 02
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU ATIVIDADE AMBULANTE
(Art. 281 do Código Tributário)

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UVFM
1.5	Licença para localização e funcionamento de Feiras, Exposições, Quermesses e Similares: Por dia e por m²	0,1

Art. 5º. - Fica alterado o Nº de Ordem 26, da Tabela 01 do Anexo III, da Lei 1.754 de 31 de dezembro de 2013, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III
TABELA 01
TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS
(Art. 333 do Código Tributário)"

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	URFM
26	Limpeza e/ou roçagem de lotes vagos Por m²	0,01

Praça Inácio José de Campos nº 01, Centro - Crixás - Goiás - Cep: 76.510-000 - Fone: (62) 3365-1210

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.955/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro, do ano de 2018.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
ADM.: 2017/2020

Ufc/,.

Praça Inácio José de Campos nº 01, Centro - Crixás - Goiás - Cep: 76.510-000 - Fone: (62) 3365-1210